Sen. Humberto Costa

De: Sen. Humberto Costa
Enviado em: terça-feira, 21 de setembro de 2021 16:55
Para: Raimundo Nonato Silva Damasceno Junior
Assunto: ENC: Penhora de alugueres Consulta

-----Mensagem original-----
De: Marcus Vinícius Pessanha Gonçalves
Enviada em: terça-feira, 21 de setembro de 2021 14:48
Para: Sen. Humberto Costa <sen.humbertocosta@senado.leg.br>
Assunto: RES: Penhora de alugueres Consulta

A norma que disciplina o uso e controle da CEAPS no âmbito do Senado Federal não prevê a possiblidade de que o pedido de ressarcimento seja instruído com o comprovante de depósito determinado pelo órgão judicial.

Sendo assim, sugiro que leve o caso ao conhecimento do Primeiro-Secretário do Senado Federal, para que ele se manifeste formalmente sobre a situação e oriente ao SEGCPA/SAFIN como proceder no presente caso.

Atenciosamente,

Marcus Vinícius Pessanha Gonçalves
Serviço de Gestão da CEAPS - SEGCPA/SAFIN
ramal: 5892

“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

-----Mensagem original-----
De: Sen. Humberto Costa
Enviada em: terça-feira, 21 de setembro de 2021 10:29
Para: Marcus Vinícius Pessanha Gonçalves <PESSANHA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Penhora de alugueres Consulta

Prezado Marcus Vinícius,

A pedido do Senador Humberto Costa, exponho a seguinte pauta:

Hoje temos locadas salas para a atividade do escritório parlamentar no estado.

A proprietária do imóvel, sofreu bloqueios judiciais em seu nome, e fomos informados que o valor referente ao aluguel deve ser depositado em juízo.

Provavelmente a proprietária não apresentará os recibos de pagamento para o devido ressarcimento.

Há a possibilidade de ressarcimento pelo senador federal com o comprovante de depósito que fizermos em juízo , conforme determinação judicial.

Atenciosamente,

Gabinete do Senador Humberto Costa

-----Mensagem original-----
De: Denilson Antônio Goncalves [mailto:denilsongoncalves@trt9.jus.br]
Enviada em: sexta-feira, 17 de setembro de 2021 11:20
Para: Sen. Humberto Costa <sen.humbertocosta@senado.leg.br>
Assunto: Penhora de alugueres

Bom dia,

De ordem da Exma. juíza Marli Gonçalves Valeiko, solicita-se que os alugueres mensais referentes às salas 704/705/706 e 707 da Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 2391, sejam depositados em conta judicial a disposição deste juízo (https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=17&pagina=GUIA_DEP_JUD);

Os depósitos deverão ser vinculados aos presentes autos:

13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ATOrd 1252900-31.2009.5.09.0013
RECLAMANTE: MARCIO LEONARDO SCHMIDTKE
RECLAMADO: AMZ LTDA. - ME E OUTROS (3)

Atenciosamente,

Denilson Antonio Gonçalves
Diretor de Secretaria
13ª VDT de Curitiba

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ofício – 0037/2021– ASADM/GSHCST

Em 22 de setembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Bloco 2 - Pav. Térreo
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Ressarcimento. Consulta.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar cópia do despacho exarado pela MMª Sra. Juíza Marli Gomes Gonçalves, titular da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba (TRT-9), por intermédio do qual Sua Excelência determina que os pagamentos dos aluguéis, pertinentes à locação da sala na qual está instalado o meu Escritório de Apoio nº. 1 no município de Recife, Pernambuco, sejam efetuados diretamente em conta judicial à disposição daquele juízo.

Por se tratar de uma condição atípica, minha assessoria fez consulta ao Serviço de Gestão da CEAPS, o qual retornou afirmando não haver previsão em norma desta Casa que indique a possibilidade de que as provisões de ressarcimento sejam instruídas com o comprovante de depósito judicial.

Neste sentido, senhor senador, considerando a excepcionalidade deste caso que submeto à análise de Vossa Excelência, solicito os seguintes esclarecimentos desta Primeira-Secretaria:

a) É possível requerer mensalmente o ressarcimento dos aluguéis com fundamento na ordem judicial exarada pela Juíza Marli Gomes Gonçalves?

b) Essa decisão judicial é suficiente para garantir o ressarcimento?

Rogo, com a devida vênia, que a resposta a estes questionamentos seja enviada com a maior brevidade possível, uma vez que o vencimento do aluguel será no próximo dia 25.

Sendo o que ora se apresenta, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Senador **HUMBERTO COSTA**

SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

Documento nº. 00100.098024/2021-03

Senador Humberto Costa. Ressarcimento de aluguéis com fundamento em ordem judicial.
Ato da Comissão Diretora nº 3/2003. Verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar.

Senhora Diretora-Geral,

Por meio do Ofício nº 0037/2021-ASADM/GSHCST, o Senador Humberto Costa comunica ao Senado Federal que o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba (TRT-9) determinou que os pagamentos de aluguéis, pertinentes à locação da sala na qual está instalado o escritório de apoio do Senador, no município de Recife- PE, sejam efetuados diretamente em conta judicial à disposição daquele juízo. Em razão desta determinação judicial e considerando a excepcionalidade do caso, o Senador Humberto Costa solicita esclarecimento sobre a possibilidade de requerer mensalmente o ressarcimento dos aluguéis com fundamento na ordem judicial e, também, se a decisão judicial é suficiente para garantir o ressarcimento.

O ressarcimento de despesas mensais com aluguel de imóveis destinados ao exercício da função parlamentar está autorizado pelo Ato da Comissão Diretora nº 3/2003, que instituiu a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar. Segundo questionado, o ressarcimento dos aluguéis será requerido mediante a apresentação de comprovante de depósito judicial, com fundamento em ordem judicial exarada pelo Juízo da 13ª Vara do Trabalho.

Considerando que a verba indenizatória objetiva ressarcir despesas com aluguéis de imóveis destinados à atividade parlamentar e considerando que existe determinação judicial para que os pagamentos dos aluguéis do imóvel ocupado pelo escritório de apoio do Senador sejam realizados mediante depósito judicial, não se vislumbra impedimento ao ressarcimento pretendido pelo Senador mediante a apresentação do comprovante de depósito judicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E04C763003FD1D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

Assim, em resposta aos questionamentos, é possível requerer o ressarcimento dos aluguéis com fundamento na ordem judicial exarada pela Juíza Marli Gomes Gonçalves, sendo a decisão judicial suficiente para garantir o ressarcimento pretendido. Para tanto, cabe ao parlamentar apresentar ao setor competente desta Casa o comprovante do depósito judicial efetuado juntamente com a cópia da decisão judicial que determinou que os pagamentos dos aluguéis fossem efetuados em conta judicial.

Para suas providências.

Brasília, 23 de setembro de 2021.

Senador IRAJÁ SILVESTRE FILHO
Primeiro-Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2E04C763003FD1D5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sen. Humberto Costa

De: Denilson Antônio Goncalves <denilsongoncalves@trt9.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 17 de setembro de 2021 11:20
Para: Sen. Humberto Costa
Assunto: Penhora de alugueres

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Bom dia,

De ordem da Exma. juíza Marli Gonçalves Valeiko, solicita-se que os alugueres mensais referentes às salas 704/705/706 e 707 da Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 2391, sejam depositados em conta judicial a disposição deste juízo (https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=17&pagina=GUIA_DEP_JUD);

Os depósitos deverão ser vinculados aos presentes autos:

13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ATOrd 1252900-31.2009.5.09.0013
RECLAMANTE: MARCIO LEONARDO SCHMIDTKE
RECLAMADO: AMZ LTDA. - ME E OUTROS (3)

Atenciosamente,

Denilson Antonio Gonçalves
Diretor de Secretaria
13ª VDT de Curitiba

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 05/10/2021 09:27:29

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PR

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: Marcio Leonardo Schmidtke

Reclamado: AMZ LTDA. - ME

1ª Instância Curitiba - Curitiba 13ª VARA DO TRAB

Processo: 12529003120095090013 - ID 081450000003931077

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito em virtud

e de decisão judicial

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 97808.677179 7 88260000600000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA CPF: 152.884.554-49
TRT 9A. REGIAO. PR - PROCESSO: 12529003120095090013 - 03141166000116, 1ª Instância Curitiba - Curitiba 13ª VARA DO TRAB

Beneficiário Final
TRT 9A. REGIAO. PR - P - 03141166000116

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850097808677	81450000003931077	06/12/2021	6.000,00	6.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 97808.677179 7 88260000600000**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
06/12/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
05/10/2021	81450000003931077	ND	N	05/10/2021

Nosso-Número
28365850097808677

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81450000003931077	17	R$		

(=) Valor do Documento
6.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081450000003931077 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
6.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA CPF: 152.884.554-49
TRT 9A. REGIAO. PR - PROCESSO: 12529003120095090013 - 03141166000116, 1ª Instância Curitiba - Curitiba 13ª VARA DO TRAB

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRT 9A. REGIAO. PR - P - 03141166000116

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

05/10/2021 - BANCO DO BRASIL - 17:12:36
863308633 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: HUMBERTO SERGIO C LIMA
AGENCIA: 8633-9 CONTA: 41.013-6

==========

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500697808677179788260000600000
BENEFICIARIO:
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
NOME FANTASIA:
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
CNPJ: 00.000.000/4906-95
BENEFICIARIO FINAL:
TRT 9A. REGIAO. PR - P
CNPJ: 03.141.166/0001-16
PAGADOR:
HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA
CPF: 152.884.554-49

NR. DOCUMENTO	100.503
NOSSO NUMERO	28365850097808677
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	06/12/2021
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2021
VALOR DO DOCUMENTO	6.000,00
VALOR COBRADO	6.000,00

==========

NR.AUTENTICACAO D.7B5.848.156.15A.029

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ofício – 0034/2021– GSHCST

Em 06 de outubro de 2021

A Sua Excelência a Senhora
Marli Gomes Gonçalves
Juíza Titular da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Av. Vicente Machado, 400 - Centro
80420-010 - Curitiba - PR

Assunto: ATOrd 1252900-31.2009.5.09.0013. Comprovante de depósito judicial

Senhora Juíza,

Em atenção ao despacho exarado por Vossa Excelência nos autos do processo 1252900-31.2009.5.09.0013 referente às salas 704, 705, 706 e 707 do Ed. Empresarial San Marino, localizado na Av. Engenheiro Domingos Ferreira nº. 2391, Boa Viagem, Recife (PE), as quais são utilizadas como Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares de meu mandato, encaminho cópia do comprovante de depósito realizado em conta judicial conforme determinado nos autos do processo supracitado.

Sendo o que se apresenta e em cumprimento irrestrito da ordem judicial, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Sen. Humberto Costa

De: Denilson Antônio Goncalves <denilsongoncalves@trt9.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 17 de setembro de 2021 11:20
Para: Sen. Humberto Costa
Assunto: Penhora de alugueres

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Bom dia,

De ordem da Exma. juíza Marli Gonçalves Valeiko, solicita-se que os alugueres mensais referentes às salas 704/705/706 e 707 da Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 2391, sejam depositados em conta judicial a disposição deste juízo (https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=17&pagina=GUIA_DEP_JUD);

Os depósitos deverão ser vinculados aos presentes autos:

13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ATOrd 1252900-31.2009.5.09.0013
RECLAMANTE: MARCIO LEONARDO SCHMIDTKE
RECLAMADO: AMZ LTDA. - ME E OUTROS (3)

Atenciosamente,

Denilson Antonio Gonçalves
Diretor de Secretaria
13ª VDT de Curitiba

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 05/10/2021 09:27:29

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PR

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: Marcio Leonardo Schmidtke

Reclamado: AMZ LTDA. - ME

1ª Instância Curitiba - Curitiba 13ª VARA DO TRAB

Processo: 12529003120095090013 - ID 081450000003931077

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito em virtud

e de decisão judicial

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 97808.677179 7 88260000600000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA CPF: 152.884.554-49
TRT 9A. REGIAO. PR - PROCESSO: 12529003120095090013 - 03141166000116, 1ª Instância Curitiba - Curitiba 13ª VARA DO TRAB

Beneficiário Final
TRT 9A. REGIAO. PR - P - 03141166000116

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850097808677	81450000003931077	06/12/2021	6.000,00	6.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 97808.677179 7 88260000600000**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
06/12/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
05/10/2021	81450000003931077	ND	N	05/10/2021

Nosso-Número
28365850097808677

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81450000003931077	17	R$		

(=) Valor do Documento
6.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081450000003931077 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
6.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA CPF: 152.884.554-49
TRT 9A. REGIAO. PR - PROCESSO: 12529003120095090013 - 03141166000116, 1ª Instância Curitiba - Curitiba 13ª VARA DO TRAB

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRT 9A. REGIAO. PR - P - 03141166000116

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

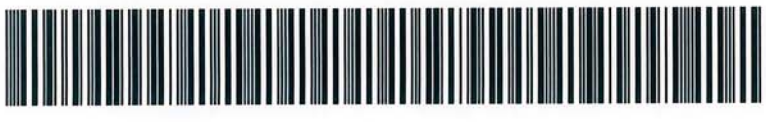

05/10/2021 - BANCO DO BRASIL - 17:12:36
863308633 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: HUMBERTO SERGIO C LIMA
AGENCIA: 8633-9 CONTA: 41.013-6

==========

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500697808677179788260000600000
BENEFICIARIO:
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
NOME FANTASIA:
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
CNPJ: 00.000.000/4906-95
BENEFICIARIO FINAL:
TRT 9A. REGIAO. PR - P
CNPJ: 03.141.166/0001-16
PAGADOR:
HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA
CPF: 152.884.554-49

NR. DOCUMENTO	100.503
NOSSO NUMERO	28365850097808677
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	06/12/2021
DATA DO PAGAMENTO	05/10/2021
VALOR DO DOCUMENTO	6.000,00
VALOR COBRADO	6.000,00

==========

NR.AUTENTICACAO D.7B5.848.156.15A.029

==========

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.